



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/02/2026

Danielo Lopes

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 128/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.310.000/0000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 9119-9999

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2327

PROCESSO Nº: 14199/2022-24

ATIVIDADE: Manutenção e recuperação de rodovia.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Itacoatiara-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude	Longitude
P Inicial	02°58'24,804"S	60°0'56,451"W
P Final	03°07'51,664"S	58°26'47,146"W

FINALIDADE: Autorizar a realização dos Serviços de Reforma e Modernização da Rodovia AM-010 que liga os municípios de Manaus, Rio Preto da Eva e Itacoatiara, todos no Estado do Amazonas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 FEV 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Fetoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 128/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14199/2022-24**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM, ficando as obras de Obras e Serviços de Terraplanagem da Rodovia AM-010, nos municípios de Manaus, Rio Preto da Eva/AM e Itacoatiara restritas à faixa de domínio;
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM, o início dos serviços de Obras e Serviços de Terraplanagem da Rodovia AM-010, nos municípios de Manaus, Rio Preto da Eva/AM e Itacoatiara, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
9. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento de possíveis corpos hídricos existentes na área de influência direta do empreendimento;
10. Executar sistemas/medidas de contenção a fim de evitar carreamento de material proveniente da movimentação de terra do empreendimento para via pública;
11. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
12. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
13. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
14. A gestão dos resíduos gerados pela execução da atividade deverá necessariamente cumprir o que está estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado pela SEINFRA e constante do Processo nº 014199/2022-24, tratando do empreendimento de REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA RODOVIA AM-010;
15. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
16. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
17. Apresentar a este IPAAM no prazo de 60 dias, Plano de Controle Ambiental – PCA conforme Termo de Referência (em anexo), com ART.
18. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.
19. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.